DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2022 - Edição nº 345

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Artefatos de madeira para atender a demanda das secretarias municipais, neste município de Tanhaçu."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soros para atender a demanda do município de Tanhaçu, durante o exercício de 2023."

- DECRETO Nº 246/2022: "Institui, nos no âmbito do Município de Tanhaçu/BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVIO-19, e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO CME Nº 03/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 357915F392-447246CFE7-A39755C982-B5332A57DE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com as Decreto 10.024/2019, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores autorizações, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Leis Complementares, Decreto Federal 10.024/19, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Artefatos de madeira para atender a demanda das secretarias municipais, neste município de Tanhaçu, O pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br, na qual encontra se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do município: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: de 29/11/2022 a partir das 17h45min até 07/12/2022 às 08h30min. Inicio da sessão de disputa eletrônica: 07/12/2022 às 09h00min. Informações no e-mail tanhaculicitacao@gmail.com – Joao Francisco Santos Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº PE032/2022

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com as Decreto 10.024/2019, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores autorizações, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Leis Complementares, Decreto Federal 10.024/19, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e soros para atender a demanda do município de Tanhaçu, durante o exercício de 2023. O pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br, na qual encontra se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do município: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: de 29/11/2022 a partir das 17h:45min até 07/12/2022 as 14h15min. Inicio da sessão de disputa eletrônica: 07/12/2022 às 14h30min. Informações no e-mail tanhaculicitacao@gmail.com – Joao Francisco Santos Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui, nos no âmbito do Município de Tanhaçu/BA, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Município, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

Considerando a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfretamento à pandemia da COVID-19,

D E C R E T A

Art. 1º - Permanecem autorizados, em todo território do município de Tanhaçu, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos amadores.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I – no Hospital Municipal e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Postos de Saúde da Família - PSF;

II - em transportes públicos, e seus respectivos locais de acesso;

III - em salões de beleza e centros de estética;

IV - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - em escolas;

VII - em ambientes fechados;

VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/nº
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º - Fica suspensa a visitação social ao Hospital Municipal.

Art. 5º - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 29 de novembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2022

Estabelece diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu.

O Conselho Municipal de Educação de Tanhaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com embasamento na Lei Federal nº 9.394 de 1996 e com fundamento nas normas gerais dos Conselhos Estadual, Nacional e Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu, devem elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme determina esta Resolução.

§1º Conforme o disposto no art. 12, inciso I, da Lei No. 9.394 de 1996, cada estabelecimento de ensino deve elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico como expressão de sua autonomia e em procedimento coletivo, característico da gestão democrática.

§2º O processo de elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico deve ser desencadeado e presidido pela direção de cada escola do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu, assessorado pela Coordenação Pedagógica e contar com a participação dos docentes e dos não docentes, de acordo com os art. 13 e 14 da Lei No. 9.394 de 1996 e da comunidade escolar dentro dos princípios da gestão democrática.

§3º As Unidades Escolares devem constituir comissões ou comitês formado por representantes da comunidade escolar, conforme orientação da Secretaria da Educação de Tanhaçu, objetivando coordenar a elaboração ou adequação do PPP à BNCC e ao DRCT.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

Art. 2º. O Projeto Político-Pedagógico é o documento que define e orienta a ação pedagógica de cada instituição de educação.

Art. 3º. O Projeto Político-Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 4º. Na elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico será assegurado ao Estabelecimento de Ensino, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepção pedagógica.

Art. 5º. O Projeto Político-Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que representam a concepção filosófica, epistemológica, política, socioantropológica e pedagógica, apontados pela comunidade a que se destina e de acordo com os princípios democráticos.

Art. 6º. As instituições de educação pública devem respeitar os princípios emanados pelo Sistema Municipal de Ensino e pela legislação em vigor.

Art. 7º. Compete ao Estabelecimento de Ensino constituir fóruns, comissões ou comitês de discussão sobre o PPP por segmento, objetivando:

I. promover a participação de todos os segmentos da comunidade educativa na elaboração ou adequação, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática; e
II. respeitar os anseios de cada segmento da comunidade escolar para o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 8º. A Proposta Curricular deve estar em consonância com a legislação nacional vigente e conter um organizador curricular, composto por matrizes de referências, em forma de

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

competências e habilidades, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento Referencial Curricular de Tanhaçu (DRCT), que revelem as expectativas de aprendizagem dos alunos, os correspondentes objetos do conhecimento, que contribuam no desenvolvimento de competências e habilidades, assim como o encaminhamento de estratégia metodológica e a sistemática de avaliação das aprendizagens.

Art. 9º. Os Projetos Políticos-Pedagógicos, concebidos pelas instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu fundamentam a construção dos respectivos Regimentos que darão legitimidade e normatização ao PPP.

Art. 10. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de educação municipal subsidiará a elaboração do Plano de Gestão e Plano Anual da Escola.

§1º O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva, em conjunto com a comunidade, representada pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores e Coordenadores Pedagógicos, prevendo metas a partir do Projeto Político-Pedagógico para um período de determinada gestão, que se constituirá no Compromisso de Gestão.

§2º O Plano Anual é a definição das metas estabelecidas no Compromisso de Gestão da Direção da instituição de educação para cada ano letivo e deve:

I – ser avaliado, sistematicamente, ao final de cada período escolar e administrativo;

II – promover os ajustes e/ou reformulações necessárias à adequação da realidade, para o ano seguinte; e

III – cumprir metas pré-estabelecidas.

Art. 11. As alterações e/ou adequações do Projeto Político-Pedagógico sempre que necessárias, deverão ser feitas até o ato da rematrícula e/ou matrícula, para a aplicação no ano letivo subsequente e as alterações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para análise e Parecer Técnico.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

Art. 12. O Projeto Político-Pedagógico deve ser elaborado conforme as orientações constantes nos anexos desta Resolução, sem, contudo, constituir-se em modelo exclusivo e rígido.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu-BA, 31 de agosto de 2022.

A presente Resolução foi aprovada pelo CME em sessão plenária realizada em 31 de agosto de 2022.

Vandéia Maria de Jesus Silva
Presidente do CME

Adeanne Bomfim Santana Britto
Vice-Presidente do CME

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

ANEXO ÚNICO

Elaboração do Projeto Político-Pedagógico

O CME como órgão normativo e com a intenção de apoiar e contribuir com o processo de elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu, traz no anexo desta Resolução uma proposição de estrutura do PPP, que pode ser adotada pela escola ou modificada, seguindo as orientações da assessoria pedagógica da SMEC, contanto que a escola não deixe de contemplar aspectos considerados importantes.

PROPOSIÇÃO DE ROTEIRO

1. **INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO**

- Explicitar o entendimento da escola sobre a importância do PPP, o porquê de sua elaboração, quem participou do processo e como se deu essa participação.
- Contextualizar as características necessárias para o cidadão viver no mundo contemporâneo e as exigências educativas que a sociedade atual nos impõe.
- Registrar as mudanças pedagógicas que intenciona promover com o Projeto Político-Pedagógico à luz das normas educacionais vigentes.
- Expressar o compromisso da comunidade escolar com o Projeto, firmado coletivamente, que possibilite a autonomia da ação educacional.

Obs.: Ainda que a Introdução/Apresentação do PPP apareça no início do documento, deverá ser redigido após a sua conclusão, uma vez que deve expressar o que contém o documento, o que visa, como foi elaborado, a síntese das reflexões e das discussões coletivas de uma equipe comprometida com os resultados educacionais.

2. **IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL (MARCO SITUACIONAL)**

2.1 Organização e Estrutura Escolar

- Apresentar, de forma objetiva, os seguintes dados que a identificam:
- Localização (endereço);
- Entidade(s) mantenedora(s);
- Ato de criação;
- Atos de autorização, renovação ou credenciamento (se houver);
- Etapas de ensino/modalidade que oferta (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial).
- Quantitativo de alunos por etapa de ensino/modalidade, por série/ano/ciclo, por sexo etc.
- Estrutura Física: discriminação da estrutura física da escola contendo o tipo e a quantidade de dependências, suas dimensões, estado de conservação e adequação das instalações

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

escolares. Além desses dados, são incluídas as informações sobre: terreno, área que a escola ocupa, salas de aulas, espaços para áreas esportivas, áreas livres, hortas comunitárias, situação da construção, do acabamento do forro, do piso e do cercamento, salas da diretoria, da secretaria, biblioteca, salas-ambiente, salas de vídeo, horta escolar, área de lazer, salas de professores, laboratórios, depósitos, cozinha, sanitário para alunos e professores, com suas respectivas dimensões e estado de conservação. Podem ser incluídos, também neste item, os tipos de serviços disponíveis na escola, tais como: água, rede de esgoto ou de tratamento de água, linhas telefônicas, energia elétrica, internet etc.

- Mobiliários, equipamentos e recursos materiais: especificação, quantidade, estado de conservação relativo a carteiras escolares, quadro de giz e/ou acrílico, armário, equipamento de cozinha, de jardinagem, limpeza, mobiliários para os alunos etc. Livros na biblioteca, máquinas de xerox, fax, aparelhos de televisão, de vídeo, gravadores, antenas parabólicas, projetores de slides, retroprojetores, filmadoras, microcomputadores, painel, etc. Neste item podem também ser anotados, por exemplo, as condições de manutenção dos equipamentos, quais estão em garantia, quais estão no seguro, quais precisam de consertos, informações sobre o tipo de organização dos arquivos da escola, as pendências administrativas ou das condições atuais dos serviços de secretaria, por exemplo, podem também ser levantadas.

2.2 Função Social

2.3 Visão, Valores, Missão

- *O que representam?*
- **Missão** – É a **finalidade da existência** da escola. A missão da escola liga-se diretamente aos motivos pelos quais foi criada e aos serviços que presta. Indica sua finalidade, as razões de sua existência. Deve ser clara o bastante para responder à seguinte indagação: Para que a Instituição Educacional existe?
- **Valores** – Representam os **princípios éticos** que norteiam todas as ações da escola e tornam dignos e humanos os fazeres do cotidiano escolar.
- **Visão de Futuro** – responde as intenções da escola. É a expectativa que a escola manifesta em relação ao trabalho a ser desenvolvido a longo prazo na comunidade escolar. Portanto, indica o compromisso coletivo com a perspectiva de futuro que a escola pretende realizar, objetivamente, nos próximos anos de sua existência.

2.4 Objetivos

- *Por que são importantes e devem ser elaborados?*
- Os objetivos desempenham relevante papel na construção do Projeto Político-Pedagógico e nas ações a serem desenvolvidas na escola. São prioridades que direcionam o trabalho da escola, a partir de informações obtidas por meio de diagnósticos contextuais. Dessa forma, precisam ser elaborados de forma coerente com a realidade identificada e caracterizada, expressando, em termos amplos, o resultado final que se pretende atingir com a execução do projeto.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

2.5 Breve História Institucional

- Breve histórico da comunidade e da fundação da escola e um levantamento sobre as condições social, econômica e cultural das famílias. Apresentar a história da escola, destacando aspectos relevantes de seu contexto interno e externo de forma a identificar a comunidade onde está inserida e a identidade dos alunos.

2.6 Diagnósticos Contextuais

(Compõem um retrato da aprendizagem na escola e permitem aferir a qualidade do ensino)

- Informações quantitativas sobre matrículas, aprovação, reprovação, evasão, distorção idade/série, transferências e resultados de avaliações. Diagnóstico que revele a situação do desempenho acadêmico dos educandos nos últimos dois anos. Apresentar, em forma de tabelas ou gráficos, acompanhados de textos analíticos da sua interpretação, de modo sintético.
- IDEB: índices alcançados em relação a outras escolas do município, do estado e do país.
- Apresentar o perfil dos alunos: Quem são os alunos que frequentam a nossa escola nos aspectos socioeconômicos, político, afetivo e cognitivo? Quais as suas características, sonhos, projeto de vida, aspirações? Em que tipo de sociedade com/vivem?
- Apresentar o perfil dos docentes e não docentes, formação, aspirações, status funcional, etc. Listar a quantidade dos profissionais, direção, coordenadores e supervisores pedagógicas e todos os recursos humanos de que a escola dispõe. Deve-se relacionar: nome completo do servidor, grau de escolaridade, função, tempo de serviço na escola e no serviço público, disciplina que ministra (no caso de docentes) ou ano escolar, carga horária semanal etc.; Frequência em reuniões pedagógicas e de estudos; Interesses e preferências no plano cultural, de entretenimento, de conhecimento ou de pretensões.
- Estudo do relacionamento da escola com as famílias: se as famílias contribuem ou não com os projetos da instituição, como participam das tomadas de decisões da escola e cuidam da educação dos seus filhos, como a escola se relaciona com as famílias dos alunos.
- Características da população - costumes, lazer, grupos comunitários, lideranças comunitárias, associações, clubes, igrejas, acesso a meios de comunicação etc.; localização física da escola – características do bairro, ruas, praças, espaços de lazer, equipamentos comunitários, instituições educativas, meios de acesso, sistema de transporte, situação das residências, saneamento, serviços de saúde, comércio.
- Situação socioeconômica e educacional da comunidade: ocupações principais, níveis de renda, condições de trabalho, acesso a bens de consumo, níveis de escolaridade da população, crianças fora da escola, principais setores de atividade econômica, perfil profissional dos pais, acesso aos serviços de saúde e de assistência social, condições de habitação etc. População atendida pela escola: nível de instrução dos pais e irmãos, qualificação profissional, hábitos alimentares e de higiene, lazer etc.

3. CONCEPÇÕES, PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS (MARCO CONCEITUAL)

3.1 **Fundamentos Axiológicos**

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

Concepção institucional de mundo, de sociedade, de cultura, de ciência, de tecnologia, de trabalho, de educação integral, de ser humano, de gestão democrática.

3.2 **Fundamentos Legais**
Arcabouço legal.

3.3 **Fundamentos Epistemológicos**
Concepção de aprendizagem e desenvolvimento humano. Bases teóricas (psicologia do desenvolvimento).

3.4 **Fundamentos do Currículo**
Concepção e princípios do Currículo.

3.5 **Fundamentos metodológicos**
Princípios orientadores da prática pedagógica.

4. **DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA (MARCO OPERACIONAL)**
   4.1 O planejamento da ação pedagógica
   4.2 Os temas integradores, tendo em vista a territorialidade municipal e regional
   4.3 As atividades complementares: projetos
   4.4 O perfil esperado do professor e do estudante
   4.5 O Planejamento Coletivo – HTPC

5. **A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA ESCOLA**
   5.1 Concepção de escola inclusiva
   5.2 Princípios orientadores da educação inclusiva
   5.3 Diretrizes e indicadores metodológicos da educação inclusiva
   5.4 Diretrizes e indicadores de avaliação

6. **A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**
   6.1 Concepção de educação do campo
   6.2 Princípios orientadores da educação do campo
   6.3 Diretrizes e indicadores metodológicos da educação do campo
   6.4 Diretrizes e indicadores de avaliação

7. **A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
   7.1 Concepção de Educação de Jovens e Adultos
   7.2 Princípios orientadores da Educação de Jovens e Adultos
   7.3 Diretrizes e indicadores metodológicos da educação de Jovens e Adultos
   7.4 Diretrizes e indicadores de avaliação

8. **A POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**
   8.1 Concepção de Educação de Inovação Tecnológica
   8.2 Princípios orientadores da Inovação Tecnológica
   8.3 Diretrizes e indicadores metodológicos da Inovação Tecnológica

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

9. A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES
9.1 Concepção
9.2 Princípios orientadores
9.3 Diretrizes e indicadores

10. A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO ESCOLA/FAMÍLIA DOS ESTUDANTES/COMUNIDADE
10.1 Concepção
10.2 Princípios orientadores
10.3 Diretrizes e indicadores

11. ETAPAS DE ENSINO OFERECIDAS PELA UNIDADE ESCOLAR

11.1 Educação Infantil – Creche e pré-escola
11.1.1 Concepção de Infância e de Criança
11.1.2 Sistemática de Avaliação
11.1.3 Proposta Curricular
11.1.4 Organizador Curricular e a contextualização da parte diversificada por meio dos temas integradores, acrescidos com temas que dizem respeito à comunidade
11.1.5 Os modos de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

11.2 Anos Inicias do Ensino Fundamental
11.2.1 Concepção de Alfabetização e Letramento
11.2.2 Concepção de Infância e de Criança
11.2.3 Proposta Curricular
11.2.4 Sistemática de Avaliação
11.2.5 Organizador Curricular e a contextualização da parte diversificada por meio dos temas integradores, acrescidos com temas que dizem respeito a comunidade
11.2.6 Os modos de transição do ciclo de alfabetização para o 4º ano e do 5º ano para os Anos Finais Ensino Fundamental

11.3 Anos Finais do Ensino Fundamental
11.3.1 Concepção de adolescente
11.3.2 Proposta Curricular
11.3.3 Sistemática de Avaliação
11.3.4 Organizador Curricular e a contextualização da parte diversificada por meio dos temas integradores, acrescidos com temas que dizem respeito à comunidade
11.3.5 Os modos de transição do ensino fundamental para o ensino médio

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP
12.1 Concepção de Avaliação do PPP
12.2 Diretrizes
12.3 **Programa de Avaliação Institucional**

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

Qual a importância de acompanhar e avaliar?
- Estabelece critérios para avaliação de resultados quantitativos e qualitativos que permitam identificar os bloqueios para as devidas reformulações.
- Permite identificar o alcance dos objetivos.
- Favorece o diagnóstico dos avanços e entraves.
- Permite o replanejamento das ações com vistas a intervenções imediatas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, que foram consultados para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico. Utilizar as normas da ABNT.

Anexos: Plano de Ação (Plano de Compromisso de Gestão); Metas e Planejamento Docente.

Metas
O que são metas? Por que defini-las?

- Devem retratar os resultados quantitativos definidos pela Escola que assume o compromisso de melhorar os processos educacionais e suas relações com a comunidade.
- São mensuráveis, isto é, precisam partir de sua situação real atual para uma situação proposta capaz de promover mudanças no desempenho da escola no que diz respeito.
- Revelam os resultados referentes à atuação dos professores, aprendizagem dos alunos, relação com a comunidade, dentre outros.
- É preciso defini-las para mensurar o alcance dos objetivos pela escola.

Plano de Ação (parte integrante do Compromisso de Gestão)
É uma proposta operacional que especifica o que precisa ser feito para o alcance das metas. É preciso que cada meta seja acompanhada de uma série de ações.
Os itens que devem conter o plano de ação são os seguintes:
- Ação;
- Objetivo da ação;
- Período de realização da ação;
- Estratégia;
- Público-alvo;
- Responsável pela execução da ação;
- Avaliação da ação.

Calendário Escolar

A escola deverá apresentar o calendário escolar, determinado pela SMEC e aprovado pelo CME, que contemple:

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

- o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação vigente, conforme determinação da Secretaria da Educação;
- as atividades escolares, projetos definidos por mês/unidade didática/semestre letivo;
- datas comemorativas.

Matriz Curricular

Apresentar anexas ao PPP as matrizes curriculares por etapa/modalidade de ensino de acordo com a legislação vigente.

REFERÊNCIAS LEGAIS (Consulta)

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração/atualização do Projeto Político-Pedagógico.

LEIS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei Orgânica do município de Tanhaçu.
- Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
- Lei 10.328/2001 – Educação Física
- Lei 10.793/2003 – Educação Física
- Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
- Lei 10.709/2003 – Transporte Escolar
- Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
- Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
- Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei 11.769/2008 – Música na Educação Básica
- Lei 9.795/1999 – Educação Ambiental
- Lei 5.296/1994 – Lei de Acessibilidade
- Lei 12.013/2009 – Determina às Instituições de Ensino a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

RESOLUÇÕES/PARECERES CNE/CEB

- Parecer CNE/CEB nº 22/2009: Sobre as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB nº 01/2010: Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB nº 02/1999: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

- Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010: Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância.
- Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001: Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- Parecer CNE/CEB nº 23/2007, aprovado em 12 de setembro de 2007: Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.
- Parecer CNE/CEB nº 3/2008, aprovado em 18 de fevereiro de 2008: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008: Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012: Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001: Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Parecer CNE/CEB nº 11/2004, aprovado em 10 de março de 2004: Consulta tendo em vista o artigo 58 da Lei 9.394/96 - LDB e a Resolução CNE/CEB 2/2001, que instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Parecer CNE/CEB nº 6/2007, aprovado em 1º de fevereiro de 2007: Solicita parecer sobre definição do atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, como parte diversificada do currículo.
- Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 3 de junho de 2009: Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009: Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
- Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- Parecer CNE/CEB nº 22/2005, aprovado em 4 de outubro de 2005: Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento "Educação Artística" pela designação: "Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro".

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU

- Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Parecer CNE/CEB nº 7/2013, aprovado em 14 de março de 2013: Solicitação de alteração da redação do Art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Parecer CNE/CEB nº 4/2008, aprovado em 20 de fevereiro de 2008: Orientações sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.
- Parecer CNE/CEB nº 17/2009, aprovado em 5 de agosto de 2009: Comprovação de escolaridade básica.
- Parecer CNE/CEB nº 22/2009, aprovado em 9 de dezembro de 2009: Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010: Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Parecer CNE/CEB nº 12/2010, aprovado em 8 de julho de 2010: Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010: Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB 07/2010
- Outras atuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SMEC Nº 08/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa ato normativo do CME e dá outras providências

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emissão de ato normativo do Conselho Municipal de Educação - CME;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CME Nº 03, de 31 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Politico-Pedagógico das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 31 de agosto de 2022.

IRINEUSA SILVA SANTOS NOVAIS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 2018/2022

Rod. BA 142, Km 07, Jurema, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
E-mail.: smet.tcu@gmail.com